
	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Gilberto Cattani		

Altera a Lei n. 12.709, de 24 de outubro de 2024, para instituir a obrigatoriedade anual de credenciamento dos incentivos fiscais por meio de sistema oficial de registro e da concessão de terreno público, e dá outras providências

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42, da Constituição Estadual, e art. 168, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica acrescido o Art. 2º-A à Lei nº 12.709, de 24 de outubro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. O contribuinte do ICMS, já instalado ou que venha a se instalar no território do Estado de Mato Grosso, interessado na fruição de benefício fiscal ou na concessão de terreno público, deverá, anualmente, apresentar declaração expressa, por meio de sistema oficial de registro e controle da renúncia fiscal, atestando que não participa, direta ou indiretamente, de acordos, tratados ou quaisquer outras formas de compromissos cuja conduta seja vedada por esta Lei.

§1º. A declaração de que trata o caput constitui requisito para concessão, manutenção ou credenciamento do benefício fiscal ou da concessão de terreno público.

§2º. A prestação de informação falsa, inexata ou omissa sujeitará o contribuinte, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

I – à suspensão ou revogação do incentivo fiscal;

II – à restituição dos valores indevidamente fruídos, na forma da legislação aplicável;

III - ao cancelamento da concessão de terreno público, quando for o caso;

III – às demais penalidades administrativas, civis e penais previstas em lei.



Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o procedimento de recredenciamento previsto nesta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo integral visa readequar e aprimorar a proposição original, após diálogo com entes e autoridades do setor.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Março de 2026

Gilberto Cattani
Deputado Estadual